



PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo criar a Entidade Contábil (Fundo Municipal de Educação) ao Orçamento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, somado aos artigos 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, *submete à deliberação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Entidade Contábil FME – Fundo Municipal de Educação e realizar a descentralização contábil do Fundo no Orçamento Municipal referente ao exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.261/2020.

Art. 2º - Para tal as dotações constantes do Anexo I e integrantes da LOA 2021, Entidade Prefeitura de Quipapá, passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação de Quipapá.

Art. 3º. Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, ao 3º (terceiro) dia do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844
413

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413
Dados: 2021.03.04 00:12:45 -03'00'

Álvaro Porto de Barros Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE